



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

## *Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

### **RESOLUÇÃO SME Nº 02/2024**

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente temporário do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2024 para aulas presenciais e para o ensino híbrido.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

**Artigo 1º** - O processo de Atribuição de classes e aulas aos docentes temporários da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2024 obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

**Artigo 2º** - Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis designar a Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 3º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Assis a atribuição de classes e aulas aos docentes temporários, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo Único** - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão de Atribuição, estabelecerá as condições e o período para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

## *Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**Artigo 5º** - Para os candidatos à contratação observar-se-a o resultado do Processo Seletivo Simplificado 01/2023.

**Artigo 6º** - O candidato à contratação no ato da atribuição poderá optar por carga horária até no máximo 64 horas, observado os campos de atuação e a legislação aplicável a acumulação remunerada.

**Artigo 7º** - A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do candidato à contratação.

§ 1º - A atribuição de aulas na disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terão aulas atribuídas.

§ 3º - A atribuição de aulas na disciplina Arte, em observância ao a Lei nº 13.278/2016 que alterou o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, referente ao ensino de Arte, serão atribuídas para docentes com formação específica na área.

**Artigo 8º**- A atribuição de classes e aulas aos candidatos à contratação ocorrerá de forma presencial ou por intermédio da plataforma on line da SME. **O candidato aprovado deverá postar no sistema, para que possa participar da atribuição de classes e ou aulas presenciais ou de forma híbrida, cópia legível e digitalizada em formato PDF dos documentos a seguir relacionados, sendo que a falta de algum desses itens impedirá a atribuição de classes e aulas:**

- I - RG (não será aceito a CNH devido às informações necessárias no verso do RG);
- II - CPF (não será aceito a CNH ou RG que conste o número do CPF) poderá ser solicitado no site da Receita Federal;
- III - Título de Eleitor;
- IV - Cartão do PIS ou PASEP, caso não tenha solicitar o número (extrato) nas agências: Banco do Brasil (PASESP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- V - Carteira de Trabalho – páginas com foto e verso com os dados;
- VI - Comprovante de residência (conta de luz ou de telefone recentes);
- VII - Certidão de nascimento (para solteiros);



# *Prefeitura Municipal de Assis*

## *Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

VIII - Certidão de casamento (para casados);

IX- Diploma ou certificado de conclusão original de curso ou atestado de colação de grau para os que terminaram no ano de 2023, para os candidatos que concluíram anteriormente, somente será aceito o Diploma original.

X- Registro CREF (para os candidatos às aulas de Educação Física)

X - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo / Polícia Civil, com validade de até três meses, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado-de-antecedentes-criminais>

XI – Certidão de Distribuição de Distribuição Cível em Geral expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com validade de até três meses, disponível no endereço eletrônico:

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

XIII- Atestado médico admissional atualizado original válido para o ano de 2024, salvo os atestados com validade superior assinado pelo médico do trabalho.

§ 1º - O docente que já tenha classes e ou aulas atribuídas deverá apresentar nas Sessões de Atribuição, cópia do horário com as aulas já atribuídas nas Unidades Escolares, elaborado pela Unidade Sede de Controle de Frequência. No caso de acumulação de cargo/função, deverão ser apresentados os horários do outro cargo/função. As Horas de Estudo (HE) integram a jornada ou a carga horária do trabalho docente, sendo, portanto, obrigatórias.

§ 2º – Os Professores de Educação Básica II temporários, cumprirão a carga horária de acordo com o Anexo II.

§ 3º - A atribuição de classes e aulas para os candidatos de Educação Básica II (PEBII Inglês, Educação Física e Arte) a contratação far-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à dez aulas, integralmente em uma única Unidade Escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e a distância entre elas, quando esgotada a possibilidade de atribuição de carga horária de vinte aulas

§ 4º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis formará blocos indivisíveis de aulas em mais de uma Unidade Escolar, para atendimento do parágrafo anterior, sendo vetada a quebra desse bloco indivisível.

§ 5º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do que dispõe os parágrafos 3º e 4º deste artigo, é que poderá ser concluída a atribuição, na Secretaria Municipal da Educação de Assis, de aulas em quantidade inferior à da carga horária de dez aulas.

§ 6º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá



# *Prefeitura Municipal de Assis*

## *Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

como sede de controle de frequência a Unidade Escolar, onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

**Artigo 9º** – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

**I** - Fica vedada a atribuição de classes e aulas ou o aumento de carga horária ao docente temporário que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título;

**II** - A redução da carga horária do docente temporário, resultante da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente temporário se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

**III** - Fica vedada pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da desistência, a atribuição de classes e aulas aos docentes, mesmo que em campo de atuação diverso.

**Artigo 10** – O professor ficará impedido de participar do processo de atribuição de classes e aulas quando houver desistência, exceto nas situações de:

**I** - o docente vir a prover novo cargo público;

**II** - atribuição de aulas de professores PEB II (Inglês, Educação Física e Arte), com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Artigo 11** – Os professores PEB II (Inglês, Educação Física e Arte) não poderão desistir parcialmente da sua carga horária.

**Artigo 12** – As aulas de Interprete de Libras, Atendimento Domiciliar e Atendimento Educacional Individualizado serão atribuídas em conformidade com a legislação específica.

**Artigo 13** – As classes e aulas dos Centros e Núcleos de Atendimento Educacional Especializado serão consideradas para atribuição em todas as fases do processo para candidatos à contratação.

§ 1º - São considerados Centros de Atendimento Educacional Especializado: Centro de Atendimento Educacional Especializado – Fênix Educação para Autista, Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini, Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Golfinho – Natação Adaptada e o Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógica.

§ 2º - As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado poderão ser atribuídas aos candidatos à contratação na seguinte conformidade:



# **Prefeitura Municipal de Assis**

## ***Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”***

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

### **I – Centro de Atendimento Especializado – Fênix Educação para Autista:**

- a) PEB I – Pedagogia com habilitação em Educação Especial e treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA, com no mínimo 40 horas.
- b) PEB II - Educação Especial: Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Educação Especial: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA, com no mínimo 40 horas.
- c) PEB II – Educação Física: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA, com no mínimo 40 horas.

**II – Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET: PEB I ou PEB II - Educação Especial, Inglês e Arte: com formação em Dotação e Talento (metodologia do CEDET), PRAFACE com mínimo de 120 horas.**

### **III – Centro de Equoterapia:**

- a) PEB II – Educação Especial com formação reconhecida pela ANDE.
- b) PEB II – Educação Física com formação reconhecida pela ANDE.

### **IV – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Golfinho – Natação Adaptada:**

- a) PEB II – Educação Especial.
- b) PEB II – Educação Física.

**V – Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógica – Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional, Neuroaprendizagem ou Neuropedagogia Educacional.**

§ 3º - Não havendo nos Centros/Núcleos os docentes com as habilitações previstas no parágrafo anterior, as classes e aulas serão atribuídas aos docentes titulares de cargo em nível de Secretaria Municipal da Educação, respeitando a sua modalidade de ensino, sendo passíveis de todas as regras de atribuição desta Resolução em todas suas etapas e fases.

§ 4º - São consideradas como projetos da Pasta as aulas a seguinte modalidade: Reforço Escolar e Robótica, podendo recair para candidatos à contratação.

§ 5º - As classes e aulas referentes aos Projetos da Pasta como exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar (credenciamento para atuação nos projetos da pasta), deverão ser observadas as disposições contidas nos respectivos regulamentos específicos, bem como, as normativas da presente resolução.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

## **Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

§ 6º - Considerando a especificidade do público atendido nos Núcleos e Centros de AEE, Atendimentos Individualizados e Projetos da Pasta o docente que entrar de licença a qualquer título, por mais de 15 dias consecutivos ou 15 dias interpolados durante o ano letivo, terá cessada sua contratação, ficando impedido de assumir qualquer nova função no ano corrente em virtude do comprometimento do desenvolvimento do aluno.

§ 7º - Considerando a especificidade do público atendido nos Núcleos e Centros de AEE, Atendimentos Individualizados e Projetos da Pasta o docente que não atender o disposto no Termo de Compromisso bem como a metodologia adotada para o atendimento aos educandos terá cessada sua contratação, comprovados mediante os registros de orientação.

**Artigo 14** - A carga horária semanal de trabalho do docente temporário é assim constituída:

I – PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil – composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, 1ª Etapa ou 2ª Etapa;

II – PEB I – Educação Infantil, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: 1ª Etapa ou 2ª Etapa e nos Centros/Núcleos de Atendimento Educacional Especializado.

III – PEB I - Ensino Fundamental, composta por 30 (trinta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano e nos Centros/Núcleos de Atendimento Educacional Especializado.

IV – PEB II – Educação Física, Inglês, Educação Especial e Arte, composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nos Centros/Núcleos de Atendimento Educacional Especializado.

V – Professores (PEBI e PEBII) que assumirem como Professor Auxiliar (atendimento individualizado, não exclusivo); Professor Domiciliar (atendimento domiciliar) e Professor Substituto, dada à especificidade dos atendimentos terão suas jornadas de trabalho organizadas da seguinte maneira:

1. Professor de Atendimento Educacional Individualizado não Exclusivo e Professor Substituto: Acompanhamento do educando em todo o período de aula, na seguinte conformidade:
  - a) PEBI – 25 horas: 20 (vinte) horas de acompanhamento e intervenção educativa com o estudante e 05 (cinco) horas destinadas às Horas Atividades (Planejamento,



# *Prefeitura Municipal de Assis*

## *Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

- Organização da adequação Curricular e ou adaptação e estudos referentes às especificidades necessárias ao acompanhamento do educando).
- b) PEBI – 30 horas: 25 (vinte e cinco) horas de acompanhamento e intervenção educativa em todas as áreas de conhecimento com o estudante e 05 (cinco) horas destinadas às Horas Atividades (Planejamento, Organização da adequação Curricular e ou adaptação e estudos referentes às especificidades necessárias ao acompanhamento do educando).
  - c) PDI – 40 horas: 35 (trinta e cinco) horas de acompanhamento e intervenção educativa em todas as áreas de conhecimento com o estudante e 05 (cinco) horas destinadas às Horas Atividades (Planejamento, Organização da adequação Curricular e ou adaptação e estudos referentes às especificidades necessárias ao acompanhamento do educando);
  - d) O Professor Substituto quando assumir classe por período superior a 15 (quinze) dias deverá cumprir a carga horária definida no segmento que estiver atuando.
  - e) Os Professores Substitutos e de Atendimento Educacional Individualizado, não Exclusivo, das escolas de tempo integral no período da tarde deverão cumprir 05 (cinco) horas semanais das 16h às 17h com atendimentos aos grupos de aprendizagem, organizados pela Equipe Gestora em consonância com a Supervisão, para melhoria dos índices educacionais;
  - f) Excepcionalmente, o Diretor de Escola poderá convocar o Professor Substituto e de Atendimento Educacional Individualizado não Exclusivo para participar da Hora de Estudo coletivo (HE), compondo a carga horária destinada à Hora Atividade (HA).
  - g) O professor de Atendimento Educacional Individualizado não Exclusivo, quando não estiver acompanhando o aluno em decorrência da ausência deste, deverá cumprir sua carga horária no atendimento à unidade escolar em projetos de reforço, em substituições eventuais na própria unidade, no acompanhamento de estudantes da educação especial e em outros acompanhamentos com os educandos.
2. Professor Domiciliar – a carga horária será definida em conformidade com a função a ser atribuída (PEBI- 25h e PEBI 30h) e as condições de atendimento domiciliar para a criança, para o cumprimento do restante da carga horária deverá ser observada a carga horária mínima no atendimento ao estudante e deverá ser cumprida no atendimento à unidade escolar em projetos de reforço escolar, em substituições eventuais na própria unidade, no





# **Prefeitura Municipal de Assis**

## **Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

acompanhamento de estudantes da educação especial e em outros acompanhamentos com os educandos.

§ 1º - Nas jornadas estipuladas, fica garantido o direito a 1/3 da jornada de trabalho destinado ao exercício de trabalhos pedagógicos, onde semanalmente as mesmas serão distribuídas em 02 (duas) horas de HE (Horas de Estudos) – na Unidade Escolar, 03 (três) horas HEL – cumpridas em local de livre escolha e a restante destinada a HA (Hora Atividade) as quais poderão ser cumpridas na Unidade Escolar ou em convocações da SME, exceto para as funções de professor de Atendimento Educacional Individualizado não Exclusivo, Professor Domiciliar e Professor Substituto dado à especificidade do atendimento e a relevância de acompanhamento dos educandos e ou das turmas.

§ 2º - Havendo necessidade de atender ao docente titular de cargo em nível de Unidade Escolar, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas aos docentes temporários deverão ser utilizadas para este fim.

**Artigo 15** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), observados o campo de atuação, na seguinte conformidade:

### **I - Fase I – de Unidade Escolar:**

- a) Contratados, da unidade escolar, para aumento de carga horária, ampliação até 40 horas;
- b) Contratados atuando na unidade escolar com sede em outra Unidade, para aumento de carga horária, ampliação até 40 horas.
- c) Contratados, da unidade escolar, para aumento de carga horária, até 64 horas em regime de acumulação;

### **II – Fase II – de Secretaria Municipal da Educação de Assis para candidatos à contratação.**

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - A classe de EJA (Educação de Jovens e Adultos) poderá ser atribuída para docente temporário classificado como PEB I - Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 15 (quinze) horas com alunos do EJA, 05 (cinco) horas para Hora de Estudo e 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas)





# *Prefeitura Municipal de Assis*

## *Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL.

§ 3º - As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser enviados até o meio dia da sexta – feira precedente a sessão de atribuição, exceto os casos de decisão judicial, devido ao prazo exíguo para cumprimento da Obrigação de Fazer.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente temporário deverá anexar na plataforma on line todos os documentos atualizados, sendo que a digitalização correta e legível dos dados é de responsabilidade do candidato.

§ 5º - A atribuição de classes e aulas será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes, respectivamente aos docentes titulares de cargo e aos classificados no processo seletivo.

§ 6º - O docente que assumir a classe e ou aulas na sessão de atribuição iniciará as atividades no primeiro dia útil da semana subsequente ao dia da atribuição.

§ 7º - É de responsabilidade de cada candidato acompanhar as datas e os locais para as sessões de atribuição de classes e ou aulas.

§ 8º - A lista de classificação do Processo Seletivo, por área de atuação, voltará sempre no candidato melhor classificado, presente no ato da atribuição, exceto nos casos do docente ter desistido da classe e ou aulas ou ter sido dispensado por descumprimento do Termo de Compromisso.

§ 9º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente temporário em qualquer modalidade que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

- a) - não implique detrimento a atendimento obrigatório de docentes titulares de cargo da Unidade Escolar;
- b)- o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§10- Os docentes que desistirem das classes e ou aulas atribuídas somente poderão participar



# *Prefeitura Municipal de Assis*

## *Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

de atribuição em inscrição diversa da desistência depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias contados do dia da desistência.

§ 11 - O docente temporário que não comparecer a Unidade Escolar, no dia definido no ato da atribuição para assumir a classe e ou aulas, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 12 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Jornada Ampliada.

**Artigo 16** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 17** - A acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HE, integrantes de sua carga horária.

**Parágrafo Único** - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 18** – O docente temporário que for dispensado por não atender o Termo de Compromisso assinado na Unidade Escolar ficará impedido de participar das atribuições de aulas no ano corrente, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua dispensa.

**Artigo 19** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2024.

**Artigo 20** – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se



***Prefeitura Municipal de Assis***  
***Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”***

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”*

façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 22 de janeiro de 2024.

Comissão de Atribuição de Classes e Aulas – Ano Letivo 2024  
Secretaria Municipal da Educação

## ANEXO I

### CARGA HORÁRIA PARA CLASSES E AULAS

(Alterado pela Resolução SME nº 07/2023)

FUNÇÃO	AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ESTUDO	HORAS LIVRE ESCOLHA	HORA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PDI	26h15	02	03	08h45	40
PEB II	20h	02	03	05	30
PEB I FUNDAMENTAL	20h	02	03	05	30
PEB I INFANTIL	16h	02	03	04	25

### CARGA HORÁRIA PARA CLASSES E AULAS DOS ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS

FUNÇÃO	AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR AUXILIAR - PDI	35	05	40
PROFESSOR AUXILIAR PEBII - EDUCAÇÃO ESPECIAL	25	05	30
PROFESSOR AUXILIAR - PEB I FUNDAMENTAL	25	05	30
PROFESSOR AUXILIAR - PEB I INFANTIL	20	05	25

FUNÇÃO	AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR SUBSTITUTO - PDI	35	05	40
PROFESSOR SUBSTITUTO PEBII - EDUCAÇÃO ESPECIAL	25	05	30
PROFESSOR SUBSTITUTO - PEB I FUNDAMENTAL	25	05	30
PROFESSOR SUBSTITUTO - PEB I INFANTIL	20	05	25

## ANEXO II

### CARGA HORÁRIA PARA AULAS

**Tabela 1- CARGA HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PEBII – EDUCAÇÃO FÍSICA; INGLÊS E ARTE.**

AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ESTUDO	HORAS LIVRE ESCOLHA	HORA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIASEMANAL
30	02	03	05	40
29	02	03	05	39
28	02	03	05	38
27	02	03	05	37
26	02	03	05	36
25	02	03	05	35
24	02	03	05	34
23	02	03	05	33
22	02	03	05	32
21	02	03	05	31
20	02	03	05	30
19	02	02	-	23
18	02	02	-	22
17	02	01	-	20
16	02	01	-	19
15	02	01	-	18
14	02	01	-	17
13	02	-	-	15
12	02	-	-	14
11	02	-	-	13
10	02	-	-	12
09	-	-	-	09
08	-	-	-	08
07	-	-	-	07
06	-	-	-	06
05	-	-	-	05
04	-	-	-	04
03	-	-	-	03
02	-	-	-	02

## **ANEXO III**

### **TERMO DE COMPROMISSO – PDI**

**Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007**

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade.
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa.
- c) Participação em programa de formação continuada.
- d) Participação nas atividades inerentes a função.

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho.
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

**Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011**

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

#### **1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:**

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais.
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias.
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças.
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário á realização das atividades.
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho.

#### **2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças.
- Participar da execução das rotinas diárias.
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária.
- Participar de reuniões com pais e responsáveis.
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades.
- Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade.
- Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares, bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados.
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários.
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade.

**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar estórias, dramatizar estórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números.
- Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos (roda de conversa), construir regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar estórias com alunos.

Aos ( ) \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do corrente ano, eu,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, ( ) PDI, licenciado em \_\_\_\_\_, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

<b>ESCOLA</b>	<b>C/H</b>	<b>CLASSE/AULA/OFICINA</b>	<b>PERÍODO</b>

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO



## **ANEXO IV**

### **TERMO DE COMPROMISSO – PEB I e/ou PEB II**

**Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007**

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho.
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

**Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011**

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação.
- Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.
- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Executar outras atribuições afins.

Aos (\_\_\_) \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do corrente ano, eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, ( ) PEB I ou ( ) PEB II, licenciado em \_\_\_\_\_, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

<b>ESCOLA</b>	<b>C/H</b>	<b>CLASSE/AULA/OFICINA</b>	<b>PERÍODO</b>

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

## ANEXO V

### **Cronograma-para Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas** **Ano Letivo de 2024**

Evento	Data	Descrição	Responsável
Inscrição no Sistema e inserção da documentação no sistema pelo candidato.	<b>A partir das 13 horas do dia 23/01/2024</b> <b>Até às 23h59' do dia 25/01/2024</b>	Os candidatos deverão postar a documentação exigida no Sistema Demandanet	Docentes inscritos e classificados no Processo Seletivo Edital SME nº 01/2023.
Validação da Documentação em conformidade com O número convocado	26 E 27/01/2024 (sexta e sábado)	A SME fará a confirmação dos documentos postados.	Comissão de Atribuição/Sistema Demandanet.
Verificação da validação da inscrição e período para nova postagem de documentos, nos casos de inscrições não validadas.	28/01/2024 (Domingo)	Os candidatos poderão verificar a validação da documentação e, caso necessário, realizar nova postagem.	Docentes inscritos e classificados no Processo Seletivo Edital SMEnº 01/2023.
Publicação dos candidatos convocados para a sessão de atribuição conforme classificação.	29/01/2024	Publicação dos candidatos convocados para a sessão de atribuição e habilitados para participar do processo de atribuição de Classes e ou Aulas.	Comissão de Atribuição/Sistema Demandanet.
<b>Sessão de Atribuição:</b> <b>PEBII – Arte – 14H</b> <b>PEBII – INGLÊS – 17H</b>	30/01/2024 (Terça-feira)	Atribuição do Saldo Remanescente de Classes e ou Aulas aos candidatos habilitados	Comissão de Atribuição/NEC - SME
<b>Sessão de Atribuição:</b> <b>PEBII Educação Física – 14 h</b> <b>PEBII – Ed. Especial 18h</b>	31/01/2024 (quarta-feira)	Atribuição do Saldo Remanescente de Classes e ou Aulas aos candidatos habilitados	Comissão de Atribuição/NEC - SME
<b>Sessão de Atribuição:</b> <b>PDI – 9 h</b> <b>PEBI 25h – 15 h</b> <b>PEBI – 30h – 16 h</b>	01/02/2024 (quinta-feira)	Atribuição do Saldo Remanescente de Classes e ou Aulas aos candidatos habilitados	Comissão de Atribuição/NEC - SME
<b>Sessão de Atribuição Durante o Ano Todos os cargos</b>	<b>Terças-feiras</b> <b>A partir das 18h</b>	Atribuição de Classes e Aulas afastamentos por tempo indeterminado	Supervisores responsáveis pelo Processo de Atribuição Anual